COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68, DE 2007 (MENSAGEM Nº 1/07)

Aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2007.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JURANDIL JUAREZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 68/07, oriundo do Senado Federal, aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2007, nos termos da Mensagem Presidencial nº 1, de 2007 (nº 1.187, de 2006, na origem). A proposição em pauta resultou de parecer favorável da douta Comissão de Assuntos Econômicos daquela Casa, à vista da documentação pertinente encaminhada pelo Executivo, nos termos do art. 6º, *caput* e § 1º, da Lei nº 9.069, de 29/06/95.

De acordo com a programação monetária para o primeiro trimestre de 2007 aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, a programação dos agregados monetários no período considerou o cenário provável para o comportamento do PIB, da inflação, das taxas de juros e do câmbio e outros indicadores pertinentes, além de ser consistente com o atual regime de política monetária, baseado no sistema de metas para a inflação. A Tabela 1, a seguir, apresenta as faixas projetadas para os agregados monetários ao final do primeiro trimestre de 2007. Os agregados lá referidos correspondem às seguintes definições:

M1: Papel-moeda em poder do público + depósitos à vista

nos bancos

Base monetária restrita: Papel-moeda emitido + reservas

bancárias

Base monetária ampliada: Base monetária + Depósitos compulsórios em espécie + Estoque de títulos públicos federais fora do Banco Central

M4: M1 + Saldos de FAF, FIF-CP e FRP-CP + Estoque de títulos públicos federais em poder do público + Estoque de títulos estaduais e municipais em poder do público + Depósitos de poupança + Estoque de títulos privados

 TABELA
 1
 - Programação monetária para o primeiro trimestre de 2007

AGREGADO MONETÁRIO	Saldo em março de 2007 (R\$ bilhões)
M1 ^{/1}	127,1 - 172,0
Base monetária restrita /1	86,9 - 117,5
Base monetária ampliada /2	1262,6 - 1482,2
M4 ^{/2}	1338,4 - 1810,8

FONTE: Banco Central

NOTAS: /1 Médias dos saldos dos dias úteis do mês

/2 Saldos ao fim do período

Os dados acima implicam, de acordo com a documentação enviada pelo Executivo ao Senado Federal, um crescimento da média mensal dos saldos diários do agregado M1 de 13,3% entre março de 2006 e março de 2007. Estima-se, no mesmo período, uma expansão de 13,0% para a média mensal dos saldos diários da base monetária no conceito restrito. Com respeito à base monetária ampliada, as projeções indicam elevação de 13,6% para o saldo ao final de março de 2007, quando comparado ao de março de 2006. Por fim, espera-se um saldo de M4 ao final de março de 2007 superior em 14,9% ao verificado um ano antes.

No que se refere à execução da política monetária no bimestre outubro-novembro de 2006, a documentação enviada pelo Executivo ressalta que os saldos de M1, da base monetária restrita, da base monetária ampliada e de M4 observados ao final do período conformaram-se às metas previstas pela programação monetária aprovada para o quarto trimestre do mencionado ano. A documentação enviada pelo Executivo informa, ainda, que o Comitê de Política Monetária – Copom decidiu dar continuidade ao processo de flexibilização da política monetária iniciado na reunião de setembro de 2005, reduzindo a meta da taxa Selic para 13,75% a.a., sem viés, na reunião de outubro e para 13,25% a.a., sem viés, na reunião de novembro passado.

Dentre outras informações prestadas pelo Executivo, destaca-se o crescimento do PIB do País à taxa de 2,5% nos primeiros nove meses de 2006, em relação a igual período do ano anterior, segundo as Contas Nacionais Trimestrais do IBGE, revelando desempenho positivo de 2,5% no setor agropecuário, de 2,7% no setor industrial e de 2,3% no de serviços. Registra-se, ademais, elevação de 2,9% da produção industrial nos primeiros dez meses de 2006 ante idêntico período do ano anterior, refletindo a expansão ocorrida nos setores de bens de consumo duráveis (6,9%) e de bens de capital (5,5%).

Apontou-se, também, que entre setembro e novembro de 2006 o IPCA apresentou variação de 0,85%, enquanto o IGP-DI elevou-se em 1,62% no mesmo período. De outra parte, o mercado de trabalho apresentou forte recuperação no trimestre terminado em outubro do ano passado, com a taxa de desemprego apurada pela Pesquisa Mensal de Emprego – PME recuando para 10,1% no final daquele período.

Por seu turno, no acumulado de 2006 até outubro o superávit primário do setor público não financeiro alcançou R\$ 89,4 bilhões, correspondendo a 4,3% do PIB. Quanto à dívida líquida do setor público não financeiro, seu saldo atingiu R\$ 1.042,9 bilhões em outubro daquele ano, equivalentes a 49,5% do PIB.

A demonstração proveniente do Executivo ressalta, ademais, a existência de um superávit do balanço de pagamentos em transações correntes de US\$ 11,7 bilhões ao longo dos dez primeiros meses de 2006. Já o saldo da balança comercial chegou à casa dos US\$ 3,9 bilhões em outubro passado. Entre janeiro e outubro de 2006, os investimentos diretos registraram saídas líquidas de US\$ 9,2 bilhões. Por seu turno, ao final de outubro de 2006 o

saldo das reservas internacionais brutas atingiu US\$ 78,2 bilhões, no conceito de liquidez internacional.

O projeto em pauta foi encaminhado, pelo Senado Federal, onde tramitou como Projeto de Decreto Legislativo nº 35/07, à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 811 (SF), de 04/06/07, assinado pelo Primeiro-Secretário em exercício daquela Casa. A proposição foi distribuída em 08/06/07, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade. Procedeu-se ao encaminhamento da matéria ao primeiro desses Colegiados em 12/06/07. Em 21/06/07, recebemos a honrosa missão de relatá-la.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O primeiro trimestre deste ano caracterizou-se pela consolidação da trajetória de recuperação da economia brasileira, com expansão do consumo, da produção, da massa salarial e do crédito, conjugada a expressivo superávit nas contas externas e à manutenção de baixas taxas de inflação. Sem dúvida, a adoção de políticas macroeconômicas consistentes contribuiu, em grande medida, para que continuemos a colher os frutos de um esforço iniciado há muitos anos.

A condução da política monetária é peça crucial neste processo, não só por seu objetivo precípuo, como, também, pela função de balizamento de expectativas quanto aos rumos da economia. De fato, ao formulador da política monetária não pode escapar a dimensão intertemporal, já que as medidas tomadas no presente afetam de imediato as percepções do futuro por parte dos agentes econômicos. Fácil é perceber, assim, que se trata de tarefa das mais importantes e, ao mesmo tempo, das mais complexas.

Neste sentido, parece-nos reconfortante dispor no arcabouço legal brasileiro de um mecanismo de escrutínio, pelo Poder Legislativo, de ação governamental tão relevante como a elaboração da política monetária. Com efeito, o exame da programação monetária trimestral pelo Congresso Nacional é inovação das mais felizes em nossos usos e costumes políticos, vez que permite ao povo brasileiro, por intermédio de seus representantes, influir no rumo de um elemento importantíssimo da política econômica.

Se o objetivo desta sistemática é meritório, sua execução, no entanto, é inadequada. O prazo de dez dias definido pela Lei nº 9.069/95 para que o Congresso Nacional aprecie a matéria é francamente inexeqüível, ante as etapas a cumprir ao longo da tramitação no Senado Federal e na Câmara dos Deputados. Mais ainda, transcorrido esse exíguo prazo sem a conclusão do exame do Legislativo, a programação monetária é considerada aprovada. À vista da legislação vigente, então, nada mais resta a esta Casa que cumprir um papel meramente homologatório, posto que a matéria foi enviada à Câmara dos Deputados já ao final do trimestre seguinte ao de referência. A considerar, por fim, que o regime de metas de inflação pressupõe que os saldos dos agregados monetários deixam de ser a variável de escolha do Banco Central.

Resta-nos, assim, infelizmente, pouco mais do que chancelar a decisão tomada pelo Poder Executivo.

Portanto, a bem da formalidade legislativa, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 2007.

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de

de 2007.

Deputado JURANDIL JUAREZ
Relator